



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

Ref. Projeto de Lei 201/2018 de autoria do Vereador Lindoar Barroso.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei "Torna obrigatório o desligamento diário dos equipamentos de fiscalização de trânsito, de uma até às cinco da manhã e dá outras providências."

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos entes da Federação, as funções foram divididas de forma que ao Executivo cabe administrar, pautado no princípio da legalidade e ao Legislativo a responsabilidade pela edição de normas genéricas.

Tal repartição decorre do princípio da independência e harmonia entre os poderes, fixados no Art. 2º da Constituição Federal, a saber:

"Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

O Projeto de Lei em análise, cria obrigações usurpando a competência privativa do Prefeito Municipal e gerando alterações orçamentárias para o Executivo.

A LOMB estabelece como sendo competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, as tratativas que versam sobre as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, o que abrange a adoção de medidas como a da espécie proposta pelo nobre Edil.

O Legislativo não pode subtrair do Executivo o exame da conveniência e oportunidade para instituir atos e/ou fixar regras para sua execução.

Outrossim, o Código de Trânsito Brasileiro dispõe no Anexo, II, 4.2 - SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA DE ADVERTÊNCIA:

"A sinalização semafórica de advertência tem a função de advertir da existência de obstáculo ou situação perigosa, devendo o condutor reduzir a velocidade e adotar as medidas de precaução compatíveis com a segurança para seguir adiante.",



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

ao mesmo tempo que complementa que a advertência será composta por "... uma ou duas luzes de cor amarela cujo funcionamento é intermitente ou piscante alternado, no caso de duas luzes."

Observa-se que a empresa responsável pelo trânsito no Município já adota as medidas elencadas pela Lei Federal.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, tempestivamente, em análise ao projeto de lei 201/2018 e no âmbito de suas atribuições regimentais, manifesta contrária a sua tramitação.

Betim, 17 de setembro de 2018.

Vereador Edson Leonardo Monteiro
Léo Contador
Relator

Laio Filipe da Silva (Presidente)

☒ Favorável "pela conclusão" () Favorável "com restrição" () Contrário

Kleber Eduardo de Souza Rezende (Membro)

☒ Favorável "pela conclusão" () Favorável "com restrição" () Contrário

Tiago Santana Cassiano (Membro)

☒ Favorável "pela conclusão" () Favorável "com restrição" () Contrário

Ricardo Junio Lana (Membro)

☒ Favorável "pela conclusão" () Favorável "com restrição" () Contrário